



COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 49, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação, manutenção e credenciamento da Brigada Municipal.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

II - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

III - que a Lei Estadual nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, em seu art. 4º, estabelece que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades dos bombeiros voluntários;

IV - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºA presente Portaria regulamenta a criação, manutenção e o credenciamento das brigadas municipais para o exercício de atividades na área de competência do CBMMG por meio de órgão municipal, voltado ao atendimento da população local.

Parágrafo único - A brigada municipal constitui-se em órgão do município, integrado por voluntários e/ou agentes públicos, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe

assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo também se dá na área de competência do CBMMG, à exceção das disciplinas correlatas, ofertadas nos cursos de ensino técnico e superior, cuja regulamentação ocorre no âmbito de competência dos órgãos oficiais de educação.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - brigada: grupo de pessoas capacitadas para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais e/ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou privadas, para atuação no combate a incêndios florestais;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por agentes públicos e/ou voluntários, todos capacitados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada de incêndio: medida de segurança prevista na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:

1. brigada orgânica: grupo organizado de brigadistas orgânicos que compõem a população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que, embora não sejam contratados para a

execução de prevenção e combate a incêndio, atuam de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

2. brigada profissional: grupo organizado de pessoas contratadas para a execução de atividades de prevenção e combate a incêndio, de forma exclusiva ou não, no âmbito da propriedade ou em evento temporário, excluídos os membros das brigadas de aeródromo, florestal, orgânica e municipal;

II - brigadista: pessoa física que exerce atividades nos termos de cada brigada prevista no inciso I deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo: profissional que exerce atividade no âmbito da brigada de aeródromo;

b) brigadista florestal: profissional ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada florestal;

c) brigadista municipal: servidor público ou voluntário que exerce atividade no âmbito da brigada municipal;

d) brigadista orgânico: membro da população fixa da edificação ou espaço destinado a uso coletivo em que se desenvolvem as atividades da ocupação, que embora não seja contratado para a execução de prevenção e combate a incêndio, atua de forma extraordinária no combate a princípio de incêndios, abandono da edificação e prestação de primeiros socorros, nos limites da propriedade e em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG;

e) brigadista profissional em sentido amplo: profissional que exerce atividade exclusiva ou não de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional, podendo ser:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos desta Portaria, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

2. Bombeiro Civil: é o profissional que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por pessoas jurídicas de direito privado, podendo ser nível básico, Líder e Mestre;

III - coordenador de brigada municipal: militar designado pelo CBMMG para atuar na atividade de coordenação da brigada municipal a que estiver vinculado;

IV - credenciamento: ato pelo qual a Administração Pública autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, ou a atuação do profissional ou voluntário, sendo expresso através da emissão do certificado de credenciamento;

V - primeiros socorros: cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente a uma pessoa, vítima de acidentes ou de mal súbito, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência especializada.

CAPÍTULO II DO BRIGADISTA MUNICIPAL

Art. 4º O brigadista municipal será dispensado de credenciamento junto ao CBMMG, devendo cada indivíduo atender integralmente aos requisitos abaixo estabelecidos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ensino médio completo, preferencialmente;

III - capacidade para exercer atividades de emergência, que exijam intenso e prolongado esforço físico, atestada por declaração médica expedida a menos de 1 (um) ano.

Art. 5º O brigadista municipal será formado pelo CBMMG, mediante convocação para a realização de curso, a ser efetivado conforme oportunidade e conveniência.

CAPÍTULO III DA BRIGADA MUNICIPAL

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 6º Será permitida a criação de brigada municipal nos municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes, apurados conforme estimativa do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), onde não houver unidade ou fração do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º A criação da brigada municipal dependerá de prévia celebração de convênio com o CBMMG.

§ 2º O atendimento da brigada municipal estará restrito aos limites territoriais do município, podendo, contudo, haver a criação de consórcios intermunicipais.

Art. 7º O município que tiver interesse em formar uma brigada municipal deverá oficializar ao CBMMG sua intenção de celebrar convênio com a Corporação, sendo esta ação equivalente ao requerimento de credenciamento.

Parágrafo único – O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Unidade do CBMMG responsável pelos atendimentos no município.

Art. 8º O credenciamento da brigada municipal ocorrerá quando da assinatura de convênio com o CBMMG, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo A.

§ 1º A minuta de convênio prevista no Anexo A desta Portaria poderá ser flexibilizada, conforme as peculiaridades locais.

§ 2º A renovação de credenciamento da brigada municipal ocorrerá por meio da assinatura de termo aditivo ou celebração de novo convênio.

§ 3º O Município deverá enviar ao CBMMG a relação dos profissionais que atuarão no âmbito da brigada municipal, conforme Anexo B.

Art. 9º O credenciamento das brigadas municipais será específico, intransferível e renovável, condicionado ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, observado o contido no Art. 8º, §1º.

Art. 10 Durante a vigência do credenciamento, todas as prescrições contidas no termo de convênio deverão ser atendidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo pactuado, além daquelas contidas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO

Art. 11 A atuação da brigada municipal dar-se-á em conformidade com as previsões contidas no termo de convênio celebrado entre o CBMMG e o município.

Art. 12 A brigada municipal poderá atuar nas seguintes atividades:

- I - prevenção a incêndio e pânico;
- II - combate a incêndio;
- III - busca e salvamento;
- IV - atendimento pré-hospitalar ou primeiros socorros, a depender da estrutura da brigada municipal.

Parágrafo único - As atividades citadas acima podem ser restringidas em decorrência das limitações previstas no termo de convênio.

SEÇÃO III DOS UNIFORMES

Art. 13 O modelo do uniforme será apresentado pelo município por meio de *layout*, conforme as definições do artigo seguinte.

Art. 14 O uniforme deverá atender às seguintes prescrições:

I - blusão tipo “gandola” (item obrigatório): quaisquer cores, preferencialmente as heráldicas do município, com o texto “BRIGADA MUNICIPAL” acrescido do nome do município, sendo o primeiro grafado de forma arqueada no terço superior das costas e o segundo, em linha reta logo abaixo do primeiro termo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros em cor que permita o contraste com o uniforme;

II - camiseta manga curta (item opcional): qualquer cor exceto a vermelha. Deverá possuir o texto “BRIGADA MUNICIPAL” acrescido do nome do município, sendo o primeiro grafado de forma arqueada no terço superior das costas e o segundo, em linha reta logo abaixo do primeiro termo, todos em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros em cor que permita o contraste com o uniforme; identificação na região do tórax, constando o nome do brigadista municipal do lado direito escrito com no mínimo 1 cm de altura;

III - calça (item obrigatório): qualquer cor, exceto a laranja que poderá ser adotada apenas em pequenos detalhes;

IV - cinto (item opcional): cor preta;

V - boné (item opcional): qualquer cor exceto a laranja;

VI - short (item opcional): qualquer cor, exceto a vermelha, sem listras;

VII - identificação (item obrigatório): deverá ser afixada na região do tórax, do lado direito, constando o nome do brigadista municipal escrito com, no mínimo, 1 (um) centímetro de altura;

VIII - distintivo da brigada municipal (item opcional): poderá ser afixado na região do tórax, do lado direito;

IX - bandeira de Minas Gerais (item obrigatório): deverá ser afixada na parte superior da manga do lado direito;

X - brasão do município (item obrigatório): deverá ser afixado na parte superior da manga do lado esquerdo.

Art. 15 Não poderão ser utilizados quaisquer emblemas, insígnias, denominações ou distintivos no uniforme próprios das instituições militares, ou que com eles possam ser confundidos.

Art. 16 É vedada a utilização de boina.

Art. 17 Quando da avaliação, o CBMMG poderá estabelecer adequações que auxiliem na diferenciação do modelo proposto em relação a outros uniformes ou fardas já existentes.

Art. 18 A utilização dos uniformes será restrita ao período e local de trabalho, sendo vedada a sua utilização em situações diversas.

Art. 19 Em caso de semelhança superveniente causada pela adoção de novo uniforme nas instituições militares ou outros órgãos públicos, capaz de causar confusão ao cidadão, o CBMMG avaliará a necessidade de adequação por parte da brigada municipal.

Art. 20 É proibida a utilização nos uniformes das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS

Art. 21 O *layout* dos veículos deve ser apresentado ao CBMMG para aprovação da Corporação.

§ 1º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo que possa levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

§ 2º Nos veículos deve constar a denominação “BRIGADA MUNICIPAL” seguida do nome do município.

§ 3º É proibida a utilização nos veículos das designações “corpo(s) de bombeiro(s)” e/ou “bombeiro(s)”.

Art. 22 A utilização de dispositivos luminosos e sonoros está condicionada ao cumprimento das prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 23 É proibida a utilização do sinal sonoro “fá-dó”.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A brigada municipal instalada em momento anterior ao dia 02 de julho de 2018, em município com população superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, poderá continuar exercendo suas atividades, desde que regularmente credenciada nos termos desta Portaria.

Art. 25 É vedada a utilização das nomenclaturas e abreviações adotadas pelas Instituições Militares ou que com elas se confundam, incluindo os postos, graduações e os termos “Corpo de Bombeiros”, “Batalhão”, “Companhia”, “Pelotão”, “Posto Avançado”, “Comando” e “Comandante”, dentre outros.

Art. 26 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas do CBMMG.

Art. 27 Fica revogada a Portaria CBMMG nº 33, de 02 de julho de 2018.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral

ANEXO A
MINUTA DE CONVÊNIO



*Logomarca do
Município*

*CONVÊNIO Nº _____/20___ QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS (CBMMG), E DE OUTRO, O
MUNICÍPIO DE _____,
POR MEIO DE SUA PREFEITURA.*

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, doravante denominado CBMMG, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 5º Andar - Prédio Minas, na Cidade Administrativa, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, _____/MG, nos termos do Decreto nº 40.874, de 18 de janeiro de 2000, e de outro lado, o Município de _____, por meio da Prefeitura Municipal, situada _____, bairro _____, _____/MG, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, _____/MG, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, Lei Estadual nº 13.369, de 30 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 22.839, de

1

**(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral**

ANEXO B
RELAÇÃO DE BRIGADISTAS MUNICIPAIS

DADOS DA BRIGADA MUNICIPAL			
Nome da instituição			
RELAÇÃO DE BRIGADISTAS			
Ord	Nome	Identidade	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Data: | / / | _____

Assinatura

Comando-Geral em Belo Horizonte, 02 de julho de 2020.

(a) Edgard Estevo da Silva, Coronel BM
Comandante-Geral